



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.862

De 12 de fevereiro de 2014

Regulamenta o artigo 38 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, que trata do pagamento de diárias e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ao servidor que, por determinação superior, deslocar-se temporariamente para outro Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, será concedida, além do transporte, diária ou meia-diária, a título de indenização das despesas com alimentação e pousada.

§ 1º Entende-se como diária para efeito deste decreto, o deslocamento do servidor fora do Município, por um período mínimo de 8 (oito) horas.

§ 2º Entende-se como meia-diária, para efeito deste decreto, o deslocamento do servidor, fora do Município, por período mínimo de 4 (quatro) horas.

Art. 2º O valor da diária fica fixado em R\$ 23,00 (vinte e três reais) e o da meia-diária em R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), vedada qualquer tipo de acumulação num mesmo dia.

Art. 3º Os Diretores dos Departamentos efetuarão o controle dos horários estimados para o deslocamento dos servidores, podendo bloquear o pagamento de diárias sempre que ficar evidenciado que o servidor retardou o horário de regresso ao Município deliberadamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 7.000, de 1º de junho de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/02/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO.

/ap.-